



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 002/2021	Data da vistoria: 18/12/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO Nº 20111703/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: JOSÉ DALMO DE ARAÚJO			
CPF: 000.181.206-87			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015			
ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°22'59,69" S	Y: 46°03'45,98" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
Responsável pelo empreendimento: JOSÉ DALMO DE ARAÚJO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados: MARCONI PEREIRA MARTINS – BIÓLOGO CRBio 76695/04D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Meio Ambiente</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25483	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	25461	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25531	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 175.311</i>	25450	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do Processo Ambiental nº 20111703/2020 de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015, registrada no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo/MG. No imóvel em questão o empreendimento exerce atividades de agrícolas e criação de bovinos.

O licenciamento em questão refere-se a um imóvel com área total de 95,2683 hectares, sendo os 95,2683 hectares de área líquida. Da área líquida, 74,9838 hectares correspondem à área consolidada, 13,1186 hectares corresponde à Área de Preservação Permanente e 19,5232 hectares corresponde à Reserva Legal da propriedade. Na área não há Remanescente de Vegetação Nativa conforme informado no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fls. 08 e 09 do Processo Ambiental 20111703/2020).

As atividades que já são desenvolvidas na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015, são culturas perenes (cultivo de café) e criação de bovinos. Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-03-1 e G-02-07-0, respectivamente. Tendo isso em vista, e considerando a relação entre o porte e o potencial poluidor das duas atividades e os critérios locacionais da área, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 – Não Passível de Licenciamento.

Por meio de Instrumento de Procuração, o Senhor José Dalmo de Araújo nomeou e constituíram o Senhor Marconi Pereira Martins, CPF nº 067.462.766-77, o Senhor Vinícius Rodrigues Pereira, CPF nº 099.981.696-90, a Senhora Ernanda Ivonete Xavier, CPF nº 134.873.186-95 e a Senhora Thais Cintia Oliveira Santos, CPF nº 120.888.556-10, seus representantes perante o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM. Foram eles quem protocolaram toda a documentação referente ao Processo Ambiental nº 20111703/2020.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 01 de dezembro de 2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 20111703/2020.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 18 de dezembro de 2020 ao empreendimento. Portanto, diante da vistoria técnica realizada, a equipe técnica optou por solicitar ao empreendedor o esclarecimento de dúvidas referente ao processo ambiental por meio de um ofício de informações complementares. O Ofício de Solicitação nº: 040/2020 SISMAM foi emitido em 22/12/2020 e os documentos foram apresentados no dia 28/12/2020 esclarecendo as dúvidas da equipe técnica.

Dessa forma, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

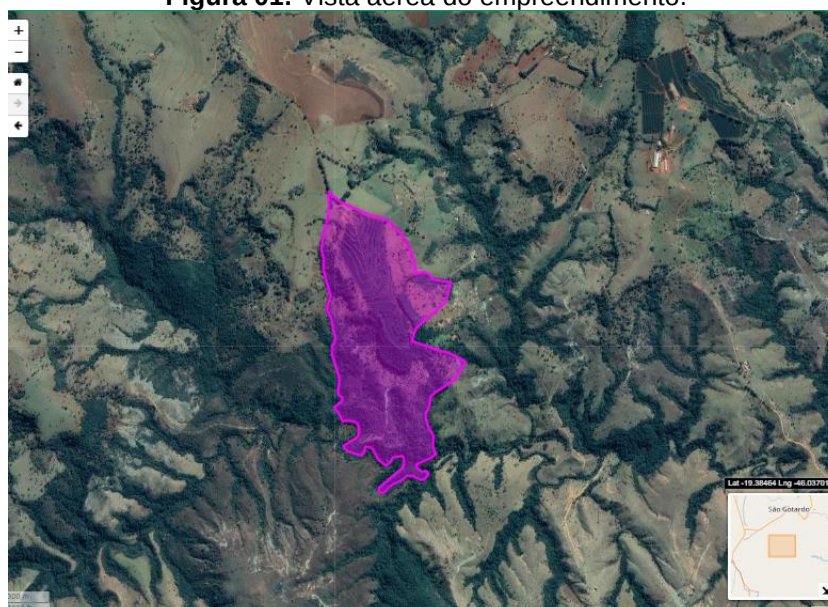


documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°22'59,69" S e 46°03'45,98" O. O perímetro do imóvel é identificado na Figura 01.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: IDE – Sisema (2020).

A área total do imóvel é de 95,2683 hectares, sendo os 95,2683 hectares de área líquida. Da área líquida, 74,9838 hectares correspondem à área consolidada, 13,1186 hectares corresponde à Área de Preservação Permanente e 19,5232 hectares corresponde à Reserva Legal da propriedade. Na área não há Remanescente de Vegetação Nativa conforme informado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3162104-9BF2.7796.DFE8.4916.816D.3E2F.EA62.39F0 (fls. 08 e 09 do Processo Ambiental 20111703/2020). Na Tabela 01 está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada	95,2683
Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Reserva Legal	19,5392
Áreas de Preservação Permanente	13,1186

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (PA 209111703/2020 – p. 09).



2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015, são:

- Culturas perenes (café) em 17,0 hectares plantados em curva de nível;
- Criação de bovinos em 60,0 hectares.

Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-03-1 e G-02-07-0, respectivamente.

Foi observado no dia da vistoria pela equipe técnica do SISMAM que na área do imóvel há a criação de suínos, que não foi informado no Formulário de Orientação Básica – FCE pelo empreendedor. Dessa forma, caso o empreendedor apresentou o Ofício nº 104/2020 (fl. 38) onde esclarece não continuar exercendo a atividade listada pela Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o Código G-02-04-6: suinocultura. Dessa forma, não necessitando que inclua a atividade na Dispensa de Licenciamento Ambiental em questão.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que existe a utilização de recurso hídrico na propriedade. Os recursos hídricos são utilizados na propriedade para consumo humano e dessedentação de animais.

Para comprovar a regularidade da utilização de recursos hídricos foi anexada ao PA 20990802/2020 (fl. 34) uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000056521/2018, emitido pela SEMAD/IGAM. Tal Outorga certifica à José Dalmo de Araújo o direito de captar 0,370 m³/h de água subterrânea por meio de surgência (nascente), durante 12:00 hora(s)/dia, durante todos os dias do ano, com vencimento em 26/03/2021.

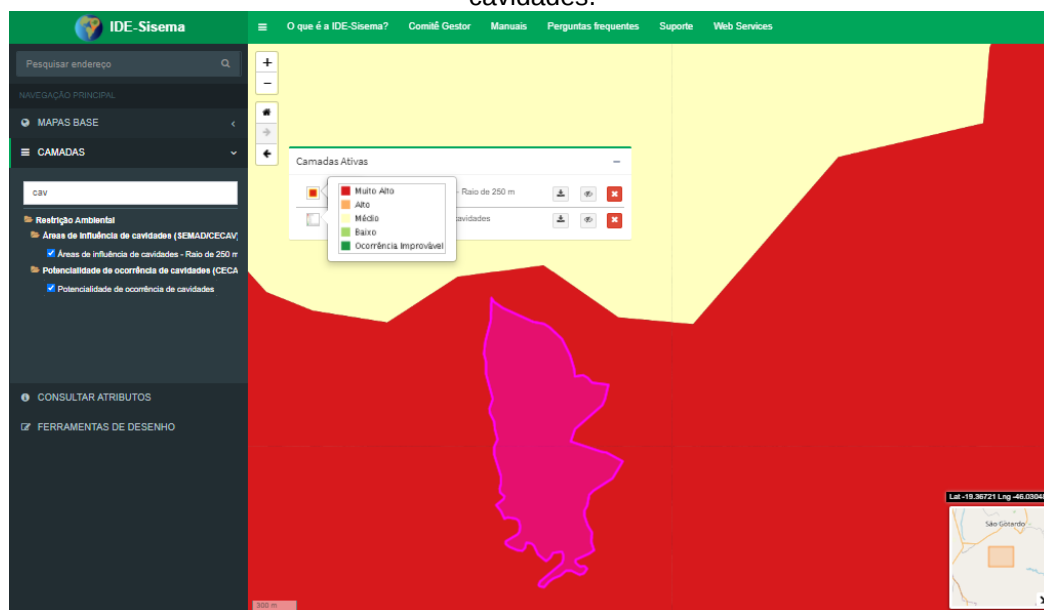
2.3 Reserva legal e APP

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR nº MG-3162104-9BF2.7796.DFE8.4916.816D.3E2F.EA62.39F0 (fls. 08 e 09 do Processo Ambiental 20111703/2020), a área total do imóvel é de 95,2683 hectares, sendo 19,5232 hectares correspondentes à Reserva Legal da propriedade.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 1. O empreendimento, de acordo com informações do IDE-Sisema, está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Figura 02: Registro com base em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.



Fonte: IDE – Sisema (2020).

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 *Resíduos sólidos*

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015, Matrícula nº 1156-A têm origem da residência. A execução das atividades de tratamentos culturais (especialmente a pulverização de defensivos agrícolas) é realizada na Fazenda sede FAZENDA ESTÂNCIA BELO VALE E SÃO JOSE DA LAGOA - MAT. 27.762 conforme informado no Processo Ambiental (fs. 22). Este empreendimento também foi protocolado no SISMAM para www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



regularização ambiental sob o nº 20111702/2020 em 01/12/2020.

Os resíduos sólidos provenientes da residência podem ser classificados como resíduos sólidos domésticos, que são caracterizados como resíduos sólidos não-perigosos. Os resíduos sólidos domésticos orgânicos e os rejeitos produzidos são devidamente acondicionados e destinados para a coleta pública de resíduos e direcionados para o vazadouro do município de São Gotardo/MG conforme declarado na fl. 12 pro processo.

Os resíduos sólidos provenientes dos tratos culturais são gerados na Fazenda sede FAZENDA ESTÂNCIA BELO VALE E SÃO JOSE DA LAGOA - MAT. 27.762 conforme informado e podem ser caracterizados como resíduos sólidos perigosos, porque referem-se às embalagens de agrotóxicos usadas na manutenção das lavouras. As embalagens vazias de agrotóxicos geradas na propriedade sede são armazenadas em local coberto e construído de maneira adequada (com ventilação e piso impermeável). Em seguida elas são encaminhadas à ADICER (conforme Registros de Devolução de Embalagens anexados ao PA 20111702/2020 – Processo da propriedade sede protocolado junto ao SISMAM).

A equipe técnica do SISMAM recomenda ao empreendedor que, como medida mitigadora de impactos ambientais, mantenha de forma adequada a destinação dos resíduos sólidos domésticos e dos resíduos sólidos perigosos que são ou podem ser gerados na propriedade.

4.2 Emissões atmosféricas

A equipe técnica do SISMAM não considera que durante a execução das atividades na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015, sejam geradas emissões atmosféricas com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

4.3 Emissões de ruídos

A equipe técnica do SISMAM não considera que durante a execução das atividades na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015, sejam geradas emissões de ruídos com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

4.4 Efluentes líquidos domésticos

Os efluentes líquidos domésticos gerados na FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015 têm origem na residência. No processo foi informado que na propriedade existe uma fossa séptica que se trata de uma forma adequada de tratamento dos efluentes domésticos para posterior lançamento no ambiente. Na vistoria realizada em 18/12/2020, a equipe técnica não conseguiu identificar a existência de uma fossa séptica, há indícios de existir uma fossa negra na propriedade.

A equipe técnica do SISMAM recomenda ao empreendedor, como medida mitigadora de impactos ambientais, que mantenha de forma adequada a destinação e tratamento dos efluentes



domésticos gerados na propriedade e que realize manutenção periódica na fossa para garantir a sua eficiência.

4.5 Efluentes líquidos contaminados

Como geração de efluentes contaminados, há o preparo de calda de pulverização usada no cultivo de café, que é realizada na Fazenda sede FAZENDA ESTÂNCIA BELO VALE E SÃO JOSE DA LAGOA - MAT. 27.762 conforme informado no Processo Ambiental (fs. 22). Este empreendimento também foi protocolado no SISMAM para regularização ambiental sob o nº 20111702/2020.

O local de abastecimento dos tanques de pulverização das máquinas possui pista cimentada (impermeável). Diante disso, o corpo técnico do SISMAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais para execução do preparo de calda.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 03: Vista geral da residência da propriedade.



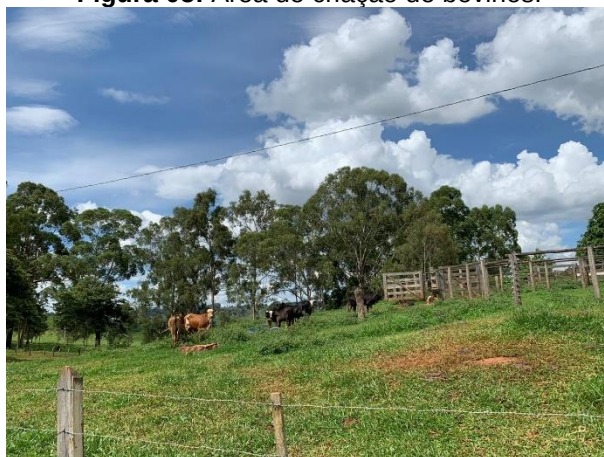
Fonte: Registro SISMAM (18 de dezembro de 2020).

Figura 04: Vista do local onde é instalado a fossa.



Fonte: Registro SISMAM (18 de dezembro de 2020).

Figura 05: Área de criação de bovinos.



Fonte: Registro SISMAM (18 de dezembro de 2020).

Figura 06: Vista da área do curral.



Fonte: Registro SISMAM (18 de dezembro de 2020).

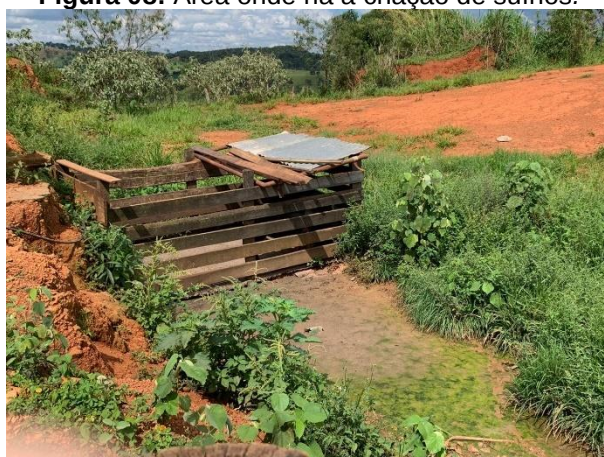
Figura 07: Vista da área do cultivo de café.



Fonte: Registro SISMAM (18 de dezembro de 2020).



Figura 08: Área onde há a criação de suínos.



Fonte: Registro SISMAM (18 de dezembro de 2020).

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características do empreendimento, a equipe técnica do SISMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar cópia dos Registros de Devolução de Embalagens de defensivos agrícolas do ano pregresso.	Anualmente
02	Providenciar a instalação de fossa séptica na residência para tratamento dos efluentes domésticos.	90 dias

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015, localizado no município de São Gotardo/MG são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-03-1 e G-02-07-0. Esses códigos referem-se, respectivamente, às atividades de culturas perenes (café) em 17,0 hectares e criação de bovinos em 60,0 hectares. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR TABOCAS – MATRÍCULA 17.015, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 4 e 7 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 08 de janeiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM